



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98985346792

E-mail: adm.maracacume@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Prefeitura Municipal de Maracacume

AV DAYSE DE SOUSA SN - CENTRO - 65289-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Maracacumé



CPF: ***338443**

Data: 27/09/2022

IP com n°: 192.168.0.179

www.maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php?id=343



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

- ✦ DECRETOS: 010/2022 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO
- DECRETOS: 010/2022****DECRETO N° 010/2022**

Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Maracaçumé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais impostas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que as eleições no país ocorrerão no dia 2 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Maracaçumé ceder escolas e servidores à Justiça Eleitoral como forma de auxiliar o bom funcionamento das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos ou entidades que integram a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Maracaçumé, nos dias 29 e 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Serão mantidos todas as atividades e serviços públicos de natureza essencial, organizados e prestados pelo Município, cabendo aos dirigentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela preservação e o funcionamento desses serviços o disciplinamento das atividades afetas às suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Para fins deste decreto, são considerados serviços públicos e atividades de natureza essencial aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de ocasionar riscos à sobrevivência, à saúde ou à segurança das pessoas, ou causar danos à Administração ou ao Patrimônio Público Municipal, tais como:

I – atendimento emergencial em saúde, inclusive o serviço de socorro prestado com o uso das ambulâncias do Município;

II – serviço de vigilância sanitária;

III – serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV – captação, tratamento e abastecimento de água;

V – serviço de coleta de resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos;

VI – atividades da guarda municipal e serviços de vigilância dos prédios e logradouros públicos;

VII – serviço de suprimento e reposição de materiais, bem como serviços de manutenção, assistência técnica, monitoramento, inspeção e instalação de máquinas e equipamentos em geral indispensáveis ao desempenho das atividades urgentes e inadiáveis.

§ 2º Os serviços essenciais serão executados dentro dos parâmetros disciplinados pelos dirigentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela respectiva execução.

Art. 3º Em razão de imperiosa necessidade, a Administração Pública, por meio das Secretarias Municipais responsável pela execução de cada serviço, poderá convocar seus servidores para o desempenho de atividades conforme disciplinamento que poderá ser expedido pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 4º Não haverá expediente, interno ou externo, na sede da Prefeitura e nas sedes das Secretarias Municipais.

Art. 5º As obrigações de natureza tributárias como impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nos dias 29 e 30 de setembro de 2022 ficam com seus respectivos vencimentos automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, sem a incidência de multa, juros de mora ou obrigações acessórias.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MARACAÇUMÉ – MA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Ruzinaldo Guimarães de Melo
Prefeito(a)

Joentina Mota Sales
Vice-Prefeito(a)

Francisco Arnaldo Oliveira Silva
Secretaria Municipal de Administração

Maria Daniele Sales de França
Secretaria de Assistência Social

Francisco Arnaldo Oliveira Silva
Secretaria Municipal de Administração

Jesival Pereira de Oliveira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Franciângela Silva Santos
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Jairon Barbosa dos Santos
Procuradoria Municipal

Fladimir França Flores
Secretaria de Educação, Cultura Desporte e Lazer

Liliane Nunes Pereira
Secretaria Municipal de Finanças

Jose Menandes da Silva Filho
Secretaria de Assuntos Políticos

Maira Gabriela Santos Silva Oliveira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Luana Cristina Melo de Oliviera
Secretaria Municipal de Saúde

